



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 18 de Maio de 2012 - ANO XIV - N° 1009

LEI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.697, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Estabelece a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica implementada a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba-PI, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP.

Parágrafo Único. A segregação de massa terá como data de corte o dia 1º de Junho de 2005, ficando o patrimônio do RPPS, na data de implementação, dividido na proporção de 30% (trinta por cento) para o Plano Previdenciário e 70% (setenta por cento) para o Plano Financeiro, sendo estabelecidas as alíquotas de contribuições de 15% (quinze por cento) para a Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município e de 11% (onze por cento) para os segurados, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º. Para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos na Lei n° 2.192, de 07 de dezembro de 2005, e alterações, fica constituído um Plano Previdenciário e um Plano Financeiro.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Segregação de Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário;

II - Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão;

III - Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;

IV - Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

V - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas do respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

VI - Regime Financeiro de Capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VII - Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

VIII - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo o conceito do regime financeiro de Capitalização.

IX - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação de massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro.

Art. 4º. O Plano Financeiro será constituído por todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Município de Parnaíba até 31 de Maio de 2005, bem como, todos os atuais aposentados e pensionistas que tenham tido seus benefícios concedidos até o dia imediatamente anterior à data de implementação da segregação de massa.

§1º. O Plano Financeiro será estruturado em regime financeiro de repartição simples.

§2º Os futuros benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores incluídos no Plano Financeiro serão pagos com recursos deste grupo.

Art. 5º. As contribuições dos ativos, aposentados e pensionistas definidas no art. 4º desta Lei, serão integralmente destinadas ao financiamento do Plano Financeiro.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver insuficiência de recursos, o Município de Parnaíba deverá realizar aportes.

Art. 6º. O Plano Previdenciário será constituído por todos os servidores ativos ocupantes de cargo efetivo que tenham ingressado no serviço público do Município de Parnaíba a partir de 1º de Junho de 2005.

Cont. LEI N° 2.697, DE 17 DE MAIO DE 2012

§1º. O Plano Previdenciário será estruturado em regime financeiro de capitalização.

§2º. Os futuros benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores incluídos no Plano Previdenciário serão pagos com recursos deste grupo.

Art. 7º. As contribuições dos ativos definidos no art. 6º desta Lei, serão integralmente destinadas ao financiamento do Plano Previdenciário, bem como as contribuições dos futuros aposentados e pensionistas concedidas a partir da data de implementação da segregação de massa a ser definida por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para o financiamento dos benefícios do outro plano.

Art. 9º. O Plano de Custeio poderá ser revisto na hipótese em que o Plano Previdenciário apresentar resultado superavitário com índice de cobertura superior a 1,25 (um inteiro e vinte cinco centésimos) em, no mínimo, cinco exercícios consecutivos.

Art. 10. Independentemente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previstos no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do Município.

Art. 11. A gestão administrativo-financeira e a gestão dos benefícios do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário ficarão a cargo do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP.

Art. 12. A segregação de massa será considerada implementada desde que acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes, constantes de parecer atuarial.

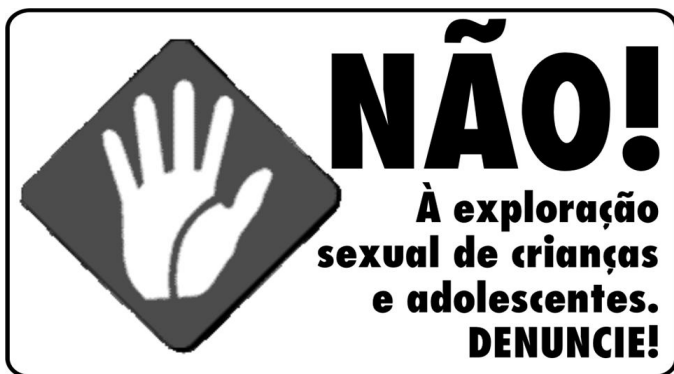
Parágrafo Único. O parecer atuarial de verá demonstrar como dar-se-á a separação dos recursos já acumulados pelo RPPS e dos recursos a receber por débitos de contribuições passadas, parcelados ou não, entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo a destinação de recursos para o Plano Financeiro no caso do Plano Previdenciário apresentar superávit atuarial, salvo em condições em que a norma vigente permitir.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. As alterações nas estruturas contábil, orçamentária e patrimonial decorrentes desta Lei, entrarão em vigor até a data de implementação da segregação de massa a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de Maio de 2012.

José Hamilton Furtado Castelo Branco
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2012

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos, descritos no anexo deste edital, aprovados no Processo Seletivo, Edital nº 01/2011, conforme Termo de Homologação e resultado final publicados no DOM – Diário Oficial do Município nº 911, de 24 de agosto de 2011, a comparecerem na Secretaria de Administração na sede da Prefeitura Municipal de Parnaíba, situado à Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba – PI, CEP: 64.215-115, do dia 28/05/2012 ao dia 30/05/2012, no horário das 8:00 às 13:00 hs, portando os documentos abaixo relacionados:

- 1 - Apresentar Atestado de Sanidade Física e Mental;
- 2 - Apresentar Declaração de Acumulação Lícita de Cargos ou Empregos Públicos;
- 3 - Declaração de bens e valores patrimoniais;
- 4 - Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - ♦ Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;
 - ♦ Título de Eleitor, com votação atualizada;
 - ♦ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
 - ♦ Cédula de Identidade;
 - ♦ Cadastro Nacional de Pessoa Física/CPF;
 - ♦ Comprovante da escolaridade/especialidade exigidos nos termos do edital;
 - ♦ Apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
 - ♦ Comprovante de inscrição do INSS (PIS, ou PASEP ou NIT);
 - ♦ Comprovante de residência atualizado;

Ficam alertadas que o não comparecimento até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Parnaíba(PI), 16 de Maio de 2012.

Valéria de Carvalho Castelo Branco
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANEXO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2012

CONVOCADOS

FUNÇÃO: 1 – EDUCADOR PEDAGÓGICO

CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO
11º	00749 JOSEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	50206303-PI
12º	00077 KARINE DAYANE DE ANDRADE SILVA	2749172-PI

FUNÇÃO: 3 – FACILITADOR DE OFICINAS DE CONVÍVIO POR MEIO DA ARTE E CULTURA

CLASS.	CANDIDATO	DOCUMENTO
3º	00837 DANIEL PESSOA ARANHA	50007882-PI

Parnaíba(PI), 16 de Maio de 2012.

Valéria de Carvalho Castelo Branco
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

CITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CITAÇÃO POR EDITAL

A Central de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Parnaíba-PI vem, por meio do presente, citar a empresa **R N MARTINS DE SOUSA - ME**, participante da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de nº **014/2012**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, tendo em vista que a mesma não foi localizada no endereço constante de sua documentação de habilitação, conforme comprova certidão da E.C.T., a fim de tomar conhecimento da abertura do prazo para contrarrazões e solicitação de informações à empresa, cujo teor segue abaixo:

“A Central de Licitações e Contratos Administrativos deste Município recebeu, tempestivamente, o recurso administrativo da empresa Ômega Jeans Ltda., a qual pede a reconsideração da decisão da Pregoeira de classificação da proposta da empresa R N Martins de Sousa referente ao Pregão Presencial nº 014/2012, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Fardamentos para o Município de Parnaíba. Assim, encaminho a V. Sa. o recurso administrativo impetrado, para, em querendo, apresente suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento deste ofício. Ainda, a Ata da Sessão do referido Pregão, lavrada na data de 17/04/2012, solicitou o envio da composição de preços (planilha de custos) dos itens dos Lotes 2 e 3 de sua proposta, para análise, mais o pedido não foi atendido, ou seja, a Pregoeira não recebeu as planilhas solicitadas. Por essa razão, mais uma vez, solicito o envio da composição de preços agora referente a todos os itens dos **Lotes 01, 02 e 03**, para análise da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação. A entrega da referida composição deverá ser entregue no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento deste ofício, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal (Rua Itaúna, nº 1434, bairro Pindorama, nesta cidade). O item 5.1.1.“d” do Edital estabelece que a proposta deverá conter: “Preço unitário expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, e tributos de qualquer natureza tais como: despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;” (grifo nosso). Portanto, a planilha a ser apresentada deverá observar os itens acima descritos, conforme dispõe o Edital.”

Fica, então, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis conforme mencionado acima, contados da publicação do presente Edital, para a empresa apresentar as informações solicitadas e, querendo, interponha contrarrazões. Informamos, ainda, que o recurso da empresa Ômega Jeans Ltda. encontra-se à disposição na sala da Central de Licitações para vista.

Eliane Mara Ribeiro de Moraes
Pregoeira



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 4 de março de 1994
Prefeito de Parnaíba: José Hamilton Furtado Castelo Branco
Vice-Prefeito: Florentino Alves Veras Neto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos Martins de Campos
Secretário de Governo

Dihna de Carvalho Miranda
Secretária Chefe do Gabinete

Álvaro Spindola Mendes Neto
Secretário de Administração

Renato Araribóia de Brito Bacellar
Procurador Geral do Município

Ielma Silva Fontenele
Controladora Geral do Município

Ido José Pimenta
Secretário da Fazenda

Ilvanete Tavares Beltrão
Secretária de Saúde

Akenor Rodrigues Candeira Filho
Secretário de Educação

Paulo Henrique Ribbentrop Castelo Branco
Secretário de Infra Estrutura

Paulo Roberto Barreto de Meirelles
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carlos Alberto Teles de Souza
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Simonne Saraiva Nunes Santana
Secretária de Planejamento, Orçamento e Avaliação

Valéria de Carvalho Castelo Branco
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco das Chagas da Silva Carvalho
Secretário de Comunicação

Elisa Pessoa Aranha
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Daniel Castelo Branco Ciarlini
Secretário de Turismo

Antônio de Pádua dos Santos Mello
Secretário de Transporte e Trânsito

Francisco das Chagas Mendes da Silva
Secretário da Juventude e Esportes

Francisco Nunes Dourado
Secretário de Cultura

Paulo Roberto Barreto de Meirelles
Secretário de Projetos Especiais

Romualdo Sena Araújo
Secretário do Trabalho e Defesa do Consumidor

Airton Cakdas Uchoa
Secretário do Setor Primário e Abastecimento

Miguel Bezerra Neto
Procurador da Fazenda Municipal